



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCB/am

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. AUDITORIA "IN LOCO" NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

RECOMENDAÇÕES. Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Para tanto, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. O referido procedimento possibilita avaliar a atuação dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como o desempenho dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, além de subsidiar a apreciação dos atos sujeitos ao registro. Dessa forma, ressalto a coerência do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD) que conduziu a auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão Administrativa, com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como das normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Tribunal de Contas da União, para, ao final, propor as medidas saneadoras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

pertinentes. Homologa-se, portanto, o resultado da presente auditoria com a observância das medidas complementares recomendadas ao TRT da 16ª Região. **Procedimento de Auditoria conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Agravo n° **CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão Administrativa, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2015, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n° 377/2014.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria na Área de Gestão Administrativa (fls. 07-79), com os respectivos apontamentos.

De acordo com o art. 80 do Regimento Interno do CSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante o Ofício CSJT.SG.CAUD n° 76/2015, de 17/11/2015, para manifestação, no prazo de 30 dias (até 16/12/2015), sobre as constatações e recomendações (fls. 3646).

O referido prazo foi ampliado até 22/01/2016, em atendimento a solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que apresentou sua manifestação às fls. 3665-3689.

Após a apresentação das informações e justificativas, a CCCAUD elaborou o Relatório Final de Auditoria (fls. 3723-3865), no qual foram descritas as inconformidades e proposta a adoção de medidas saneadoras a serem adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

Por determinação do Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o pedido foi autuado como Auditoria, sob o n° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000.

O processo foi distribuído e concluso a este Relator em 11/03/2016.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Ante o disposto nos artigos 12, IX, e 79 a 81 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONHEÇO** da presente auditoria.

MÉRITO

Em decorrência da auditoria realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão Administrativa no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria na Área de Gestão Administrativa (fls. 07-79), com 15 achados de auditoria relacionados às temáticas de governança institucional, governança das contratações, gestão patrimonial e administração de depósitos judiciais. Para tanto, registrou os seguintes apontamentos:

1. deficiências de práticas relativas ao mecanismo de governança - liderança (fls. 11-12);
2. deficiências de práticas relativas ao mecanismo de governança - estratégia (fls. 13-16);
3. deficiências de práticas relativas ao mecanismo de governança - gestão de riscos e controle interno (fl. 17);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

4. deficiência na escolha dos fiscais de contrato por ausência de critérios (fls. 18-19);
5. inexistência ou falha de estudo técnico preliminar à contratação (fl. 20-23);
6. deficiências editalícias e de seus anexos (fls. 24-33);
7. inexistência de realização de pesquisa de preço e falha na estimativa da contratação (fls. 34-36);
8. falhas nas análises e pareceres técnicos e/ou jurídicos por abordagem formal ou abrangência superficial (fls. 37-39);
9. falha no processo de contratação (fls. 40-48);
10. falha na gestão contratual (fls. 49-51);
11. falha e deficiência na gestão e fiscalização dos contratos de terceirização (fls. 52-66);
12. deficiência da garantia contratual (fls. 67-68);
13. falhas na gestão de bens e materiais (fls. 69-73);
14. inconsistência do inventário patrimonial (fls. 74-75); e
15. inexistência ou falha de estudos técnicos preliminares à contratação de instituições financeiras para administração de depósitos judiciais (fls. 76-77).

Após a apresentação das informações e justificativas, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, no relatório final de auditoria, emitiu parecer no sentido de que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentou providências satisfatórias para alguns apontamentos e propôs fosse determinado ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção das seguintes medidas saneadoras:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

4.1 - Temática - Governança institucional:

4.1.1 - Elabore o código de ética e conduta para os seus servidores com detalhamento de valores, princípios e comportamento esperados; definição do tratamento de conflitos de interesses; estabelecimento da obrigatoriedade de manifestação e registro de aspectos que possam conduzir a conflito de interesse; proibição ou estabelecimento de limites quanto ao recebimento de benefícios que possam influenciar ou parecer influenciar as ações dos servidores da alta administração; definição de sanções cabíveis em caso de seu descumprimento; de mecanismos de monitoramento e avaliação do seu cumprimento; e papéis e responsabilidades dos envolvidos no monitoramento e na avaliação do comportamento de seu público alvo;(Achado 2.1)

4.1.2 - aperfeiçoe, por meio de mecanismos formais, o modelo de gestão da estratégia com vistas a garantir, nas fases de elaboração/revisão do planejamento estratégico e de avaliação, o direcionamento e monitoramento da execução da estratégia e o amplo envolvimento das partes interessadas, especialmente das instâncias internas de governança, dos demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe; (Achado 2.2)

4.1.3 - desenvolva modelo de governança para os programas constantes do plano estratégico, bem como promova a efetiva utilização da metodologia de gerenciamento de projetos já existente; (Achado 2.2)

4.1.4 - estabeleça, por meio de mecanismos formais, diretrizes para o monitoramento e a avaliação da execução da estratégia, dos principais indicadores e do desempenho da organização com vistas à tempestiva adoção de ações de melhoria sempre que necessário; (Achado 2.2)

4.1.5 - elabore, aprove e execute, no prazo de 180 dias, plano de capacitação da unidade de controle interno com vistas a prover as condições para que os auditores internos possuam, coletivamente, as competências necessárias ao desempenho das atribuições da função de auditoria interna; (Achado 2.3)

4.1.6 - por ocasião da elaboração, aprovação e execução do plano anual de auditoria, partindo da avaliação entre o universo auditável e a capacitação da força de trabalho existente, priorize os temas de maior materialidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

relevância e risco, não se descuidando das questões atinentes à folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, às contratações de obras e serviços de engenharia e à assunção de passivos sem previsão de créditos ou recursos; (Achado 2.3)

4.2 - Temática – Governança das contratações

4.2.1 - no prazo de 60 dias, estabeleça formalmente as diretrizes para a designação de fiscais de contratações em geral, observando os critérios de qualificação, carga de trabalho e definição da necessidade de exclusividade de atuação. (Achado 2.4)

4.2.2 - especialmente para contratações relevantes - assim entendidos ajustes que envolvam montantes vultosos e/ou objetos imprescindíveis para o atingimento das metas estratégicas - e relativas à terceirização com cessão de mão de obra: (Achado 2.5)

a) garanta que a elaboração dos termos de referência decorra de estudos técnicos preliminares que contenham, entre outros, os elementos abaixo discriminados:

a.1) o alinhamento da contratação às iniciativas dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional;

a.2) a necessidade e os requisitos da contratação;

a.3) a mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade a ser contratada;

a.4) a avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas e as justificativas para a opção escolhida;

a.5) a estratégia da contratação;

a.6) os resultados a serem alcançados; e

a.7) a justificativa para o não parcelamento da contratação quando este for técnica e economicamente viável.

b) abstenha-se de aprovar termo de referência sem clara indicação dos estudos técnicos preliminares.

4.2.3 - por ocasião da elaboração dos próximos editais de licitação e seus anexos: (Achado 2.6)

a) preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades e estabeleça gradação entre as sanções de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada;

b) inclua, no rol de documentos relativos à fase de habilitação, a prova de regularidade das licitantes quanto ao cadastro estadual ou municipal e quanto ao fisco estadual e municipal, nos termos dos incisos II e III do art. 29 da lei n.º 8.666/1993;

c) observe, nas contratações de serviços continuados ou não, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;

d) observe, nas contratações de serviços de limpeza e conservação, as regras dispostas na IN n.º 02/2008 – SLTI/MPOG, em especial no que se refere a:

d.1) forma de contratação por área a ser limpa e cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas;

d.2) descrição das rotinas de limpeza, de modo que só constem do termo de referência aquelas que, de fato, sejam executadas nas dependências do Tribunal;

e) inclua, nos termos de referência das contratações de serviços com cessão de mão de obra, cláusula que:

e.1) determine o controle da assiduidade dos terceirizados pela empresa contratada;

e.2) assegure que as despesas anuais, constantes nas planilhas de custos e formação de preços, pagas no primeiro ano do contrato, sejam excluídas ou revistas nas prorrogações contratuais;

e.3) exija a apresentação da documentação admissional e demissional dos terceirizados no início da contratação e sempre que houver admissão ou demissão de pessoal, incluindo os documentos que comprovem a qualificação exigida para ocupação do posto;

e.4) exija a apresentação dos exames médicos admissionais e de rotina em estrita observância ao artigo 168 da CLT e ao item 7.4 da NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

e.5) detalhe o prazo para substituição dos profissionais ausentes, bem como previsão de que o profissional substituto deverá receber os mesmos benefícios que o substituído;

e.6) preveja as situações que podem ensejar glosa, como, por exemplo, o período em que os postos de trabalho não estiverem ocupados.

f) faça constar, dos termos de referência das contratações em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do estado, a forma de acompanhamento da execução do contrato e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;

g) faça constar, nos termos de referência, os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

4.2.4 - para todas as contratações vigentes, promova, no prazo de 90 dias, a revisão das cláusulas contratuais a fim de: (Achado 2.6)

a) adequá-las às disposições constantes da IN n.º 02/2008 - SLTI/MPOG, em especial no que se refere à forma de exigência de garantia contratual;

b) fazer constar, nos casos em que a prestação de serviços não ocorra somente na capital do estado, a forma de acompanhamento da execução contratual e o recebimento dos serviços nos municípios do interior;

c) fazer constar os modelos e a forma de aplicação dos instrumentos de pesquisa usados para mensuração da qualidade dos serviços prestados, quando aplicável.

4.2.5 - caso não seja possível a revisão contratual prevista no item 4.2.1.4 acima, abstenha-se de prorrogar o contrato e realize nova licitação. (Achado 2.6)

4.2.6 - em todas as contratações, inclusive de prestação de serviços com cessão de mão de obra: (Achado 2.7)

a) assegure a realização de ampla pesquisa de preços com base em levantamento de mercado perante diferentes fontes possíveis, por meio de verificação de contratações similares por outros órgãos, consulta a sítios na internet, visita a feiras, consulta a publicações especializadas, comparação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

soluções e pesquisa perante fornecedores, bem como documento o método utilizado para a estimativa de preços;

b) aperfeiçoe os controles internos com vistas a garantir a correção das fórmulas que compõem as planilhas de custo e formação de preços usadas para a elaboração do orçamento-base estimativo.

4.2.7 - estabeleça modelos de listas de verificação (checklists) para atuação da assessoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei n.º 8.666/1993, artigo 38, parágrafo único, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União, observando ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União; (Achado 2.8)

4.2.8 - abstenha-se de registrar preços para contratações de serviços contínuos com cessão de mão de obra; (Achado 2.9)

4.2.9 - abstenha-se de contratar sem a análise detalhada das planilhas de custos e sem exigir a convenção coletiva correspondente, quando se tratar de terceirização de mão de obra, para assegurar a exequibilidade dos contratos e afastar custos indevidos; (Achado 2.9)

4.2.10 - abstenha-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que fique comprovada a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica, por ocasião das licitações para aquisições de bens e serviços comuns; (Achado 2.9)

4.2.11 - abstenha-se de prosseguir com processo licitatório sempre que ocorrer a desatualização do orçamento base e retome o processo mediante a correção dos ajustes necessários, republicação do edital e reabertura de prazos; (Achado 2.9)

4.2.12 - elabore e execute plano de capacitação para os servidores que atuam no processo de contratação, sobretudo para os agentes pregoeiros; (Achado 2.9)

4.2.13 - proceda, no prazo de 60 dias, à alteração das planilhas de custos referentes ao Contrato PA 2618/2014, firmado com a empresa SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. EPP (vigilância armada), fazendo constar a hora noturna adicional, nos termos do artigo 73, §1º, da CLT e da jurisprudência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

TST (OJs 127 e 395 da SDI 1), sem acréscimo de valor total do posto, para fins do correto detalhamento dos valores devidos aos empregados; bem como assegure que a Contratada proceda ao pagamento retroativo dos colaboradores cujos direitos não tenham sido observados; (Achado 2.9)

4.2.14 - promova a melhoria dos controles internos relativos aos ritos de contratação de maneira a assegurar a conformidade dos atos praticados no processo de contratação; (Achado 2.9)

4.2.15 - proceda à melhoria dos seus controles internos aplicáveis à instrução de aditivos contratuais e faça constar dos autos, tempestivamente, a prévia adequação orçamentária e a emissão do reforço do empenho correspondente aos efeitos dos aditivos; (Achado 2.10)

4.2.16 - somente realize pagamentos às contratadas mediante a clara comprovação do atendimento das obrigações e condicionantes contratuais, sobretudo nos contratos com cessão de mão de obra; (Achado 2.11)

4.2.17 - abstenha-se de instruir repactuações e aditivos contratuais sem a observância minuciosa dos custos afetados, da conformidade dos cálculos e da manutenção da equação econômica do contrato; (Achado 2.11)

4.2.18 - abstenha-se de manter contrato de cessão de mão de obra com empresa optante pelo simples nacional, sem o devido amparo legal; (Achado 2.11)

4.2.19 - oriente os gestores do Tribunal para que evitem praticar atos de ofício para assegurar interesses das empresas contratadas; (Achado 2.11)

4.2.20 - promova a melhoria dos controles internos aplicáveis à gestão de ajustes (checklists, manuais, roteiros e outros) com vistas a favorecer a fiscalização da execução contratual; (Achado 2.11)

4.2.21 - proceda à retenção das provisões dos encargos trabalhistas de todos os contratos vigentes que envolvam a cessão de mão de obra, em atendimento à Resolução CNJ n.º 169/2013; (Achado 2.11)

4.2.22 - sua Unidade de Controle Interno inclua, nos planos anuais de auditoria, ações de controle que verifiquem a conformidade das alterações contratuais, sobretudo nos contratos de terceirização; (Achado 2.11)

4.2.23 - em relação ao Contrato n.º 042/2011 e aditamentos posteriores (limpeza e conservação): (achado 2.11)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

a) promova, cautelarmente, a imediata retenção de qualquer valor pendente de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.;

b) apure os valores indevidamente pagos à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. em razão das situações abaixo enumeradas, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa:

b.1) valores pagos a maior no período de janeiro/2012 a dezembro/2013 em decorrência dos erros de cálculo dos aditivos contratuais;

b.2) valores pagos no período de 5/12/2011 a 14/5/2012 relativos à metragem das áreas externas incluídas no termo de referência que passaram a ser limpas somente após o 1º termo aditivo ao contrato;

b.3) valores pagos indevidamente em decorrência das falhas nas repactuações do contrato;

b.4) verbas trabalhistas retroativas devidas a título de diferenças salariais, vale alimentação e cesta básica não pagas aos funcionários, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

b.5) valores repassados à contratada referentes a vales transporte não pagos para os serventes alocados nos postos de trabalho fora de São Luís durante toda a contratação;

b.6) valores pagos, no período de 5/12/2011 a 28/8/2014, relativo à não comprovação da contratação de seguro contra acidentes de trabalho para os funcionários da empresa.

c) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente;

d) caso os valores retidos não sejam suficientes, oficie à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário os valores recebidos indevidamente;

e) vencido o prazo sem a reposição dos valores, promova a execução da caução depositada como garantia do Contrato n.º 042/2011 e, caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

necessário, proceda à inscrição dos débitos em dívida ativa, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) promova a abertura de sindicância para apurar responsabilidade pelo pagamento da fatura de novembro/2015 à empresa LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., mesmo com a notificação de que seria retida para assegurar o cumprimento de pendências do contrato;

g) avalie a conveniência de aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos estabelecidos na cláusula décima sexta do Contrato n.º 042/2011.

4.2.24 - promova a melhoria de seus controles internos, no prazo de 60 dias, a fim de assegurar, tempestivamente, que as garantias contratuais resguardem fielmente os ajustes celebrados quanto à vigência e ao valor, por ocasião da assinatura, renovação e alteração contratual; (Achado 2.12)

4.2.25 - inclua nos seus contratos cláusula de penalização específica para atrasos na apresentação da garantia pela contratada, conforme alínea “e” do inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008. (Achado 2.12)

4.3 - Temática – Gestão de bens e materiais

4.3.1 - realize, no prazo de 60 dias, a distribuição e instalação dos equipamentos novos em estoque ou, em caso de impossibilidade dessas alternativas, que se proceda ao efetivo uso por meio de cessão a Órgãos do Judiciário Trabalhista, ou aos demais Órgãos do Poder Judiciário, ou, em ultimo caso, a Órgãos da Administração Pública Federal, observada a presente ordem; (Achado 2.13)

4.3.2 - por meio da sua Unidade de Controle Interno, inclua em seu plano anual de auditoria, a avaliação sobre a adequação dos requisitos constantes do Ato Regulamentar GP n.º 01/2015, que dispõe sobre as contratações no âmbito do TRT, bem como a efetividade de seus dispositivos; (Achado 2.13)

4.3.3 - caso a auditoria conclua pela inadequação e/ou não efetividade da regulamentação supra, que a Administração promova as adaptações necessárias com vistas a afastar as ocorrências citadas no presente relatório; (Achado 2.13)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

4.3.4 - proceda à melhoria dos seus controles internos, com vistas à imediata apuração de responsabilidade no caso de conhecimento de bens desaparecidos, sob pena de responsabilidade; (Achado 2.13)

4.3.5 - proceda à imediata abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade ou saneamento dos bens desaparecidos, decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias; (Achado 2.13)

4.3.6 - proceda à melhoria da gestão do Almoxarifado, observando as boas práticas de endereçamento do estoque, de sistemas de segurança e combate a incêndio, de organização física e de armazenamento de materiais, nos termos da IN/SEDAP n.º 205/1988. (Achado 2.13)

4.3.7 - estabeleça formalmente o processo de trabalho para realização dos inventários anuais de bens móveis, atentando-se para a exigência de que a data de conclusão seja o final do exercício financeiro e para a abertura de processo de sindicância, caso necessário, visando a apuração de responsabilidade ou o saneamento de bens desaparecidos; (Achado 2.14)

4.3.8 - proceda, a cada resultado decorrente do arrolamento dos bens e materiais, ao respectivo registro contábil das ocorrências identificadas, sobretudo quanto aos bens em processo de localização, bem como à emissão e assinatura dos Termos de Responsabilidades. (Achado 2.14)

4.4 - Temática – Administração de depósito judiciais

4.4.1 - realize estudos técnicos para ratificar ou aprimorar os ajustes existentes, no prazo de 180 dias, contendo: (Achado 2.15)

a) critérios objetivos de escolha da melhor opção para o Tribunal administrar os depósitos judiciais, se por regime de exclusividade ou concorrencial;

b) levantamento e definição de melhores taxas para remuneração dos recursos com base nas taxas de remuneração praticadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem assim do Poder Judiciário;

c) estimativas dos depósitos judiciais com projeção dos respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

4.4.2 - revise os contratos celebrados com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, caso a conclusão dos estudos técnicos indique essa necessidade; (Achado 2.15)

4.4.3 - inclua, nos contratos vigentes e futuras contratações, cláusulas que estabeleçam a data de vencimento para os pagamentos das contrapartidas e a previsão de correções, em caso de pagamento em atraso. (Achado 2.15)

Por fim, em razão do disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União, com destaque para os Achados 2.9 e 2.11, no que se referem a irregularidades nas práticas de gestão relacionadas à atuação do pregoeiro e aos indícios de superfaturamento em contrato de terceirização.

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atuar como Órgão central de supervisão da atuação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Para tanto, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. O referido procedimento possibilita avaliar a atuação dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como o desempenho dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, além de subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.

Dessa forma, ressalto a coerência do parecer da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD) que conduziu a auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, realizada no período de 21 a 25 de setembro de 2015, na área de Gestão Administrativa, com observância dos princípios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-23204-29.2015.5.90.0000

constitucionais que regem a Administração Pública, bem como das normas expedidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Tribunal de Contas da União, para, ao final, propor as medidas saneadoras pertinentes.

HOMOLOGO, portanto, o resultado da presente auditoria, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria (Área de Gestão Administrativa) da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente auditoria e, no mérito, homologar o resultado e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, determinando que se officie à Presidência daquele Tribunal Regional do Trabalho, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas à adoção das medidas prescritas. Encaminhe-se cópia deste acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Conselheiro Relator